



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 89 - 16 de maio de 2020

### SUMÁRIO

	Página
<b>ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO</b> .....	<b>1</b>
DECRETOS .....	1
<b>SEC. MUN. DE PLAN. E FINANÇAS</b> .....	<b>1</b>
DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES.....	1

### ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

##### DECRETO Nº 9.467 DE 12 DE MAIO DE 2020

Regulamenta o pagamento de Licença Prêmio em pecúnia, nos termos do artigo 111 da Lei Complementar nº 190 de 2010, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

**Art. 1º.** O pagamento em pecúnia da licença-prêmio ao servidor público municipal, com fundamento no § 1º do artigo 111 da Lei Complementar Municipal nº 190, de 2010, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 335, de 2019, será processado em conformidade com as disposições do presente Decreto.

**Art. 2º.** A conversão da licença-prêmio em pecúnia poderá ser deferida nos seguintes termos, conforme conveniência da Administração:

**I** – 90 (noventa) dias em pecúnia, sem qualquer dia para descanso.

**II** – 75 (setenta e cinco) dias em pecúnia e 15 (quinze) dias para descanso;

**III** – 60 (sessenta) dias em pecúnia e 30 (trinta) dias para descanso;

**IV** – 45 (quarenta e cinco) dias em pecúnia e 45 (quarenta e cinco) dias para descanso;

**V** – 30 (trinta) dias em pecúnia e 60 (sessenta) dias para descanso; e

**VI** – 15 (quinze) dias em pecúnia e 75 (setenta e cinco) dias para descanso.

**§ 1º.** A fração superior a 30 (trinta) dias para descanso se sujeitará ao disposto no artigo 109 da Lei Complementar Municipal nº 190, de 2010.

**§ 2º.** A conversão da licença prêmio em pecúnia fica condicionada a disponibilidade orçamentária e financeira e a ordem cronológica dos pedidos.

**Art. 3º.** O pedido de conversão da licença-prêmio em pecúnia será feito no setor de Protocolo, endereçado ao Departamento de Recursos Humanos que verificará o preenchimento dos requisitos legais e fornecerá certidão constando as ocorrências do período requerido, cabendo seu deferimento ao Chefe do respectivo Poder.

**Parágrafo único.** Não estando presentes os requisitos para concessão, o procedimento será encerrado com o indeferimento.

**Art. 4º.** Para efeito de cálculo da conversão da licença-prêmio em pecúnia, será considerada a remuneração do mês da concessão, não sendo consideradas as vantagens percebidas pelo servidor em caráter eventual.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta da verba orçamentária própria, suplementada se necessária.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 12 de maio de 2020, 71º da Emancipação Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**  
Prefeito Municipal

**Renato Swensson Neto** Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

#### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

##### RESULTADO DAS AMOSTRAS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020 – AQUISIÇÃO DE AVENTAIS E TOUCAS DESCARTÁVEIS.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro Municipal resolve DESCLASSIFICAR a proposta da empresa DIGITAL DATA EIRELI no LOTE 01, devido a amostra apresentada não atender ao solicitado no edital. Fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de eventuais recursos, caso seja apresentado será concedido prazo igual para contrarrazões. Ficam franqueadas vistas aos autos. Eventuais esclarecimentos pelo telefone (11) 4745-2191.

**EDUARDO MONTEITO PACHECO** – Pregoeiro Municipal.

##### JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020– AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE ULTRASSOM.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que após parecer técnico sobre o produto ofertado, o Pregoeiro Municipal resolve DESCLASSIFICAR a proposta do LOTE 01 da empresa SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME pois o produto ofertado não atende aos requisitos mínimos do edital. Fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de eventuais recursos, caso seja apresentado será concedido prazo igual para contrarrazões. Ficam franqueadas vistas aos autos. Eventuais esclarecimentos pelo telefone (11) 4745-2191.

**EDUARDO MONTEITO PACHECO** – Pregoeiro Municipal.

#### RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL.

A Prefeitura Municipal de Suzano FAZ SABER que, conforme Despacho do Senhor Pregoeiro Municipal, parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e do Despacho do Gabinete do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, o referido recurso administrativo FOI ACOLHIDO para no mérito INDEFERIR o pedido da empresa AQUA FONTE PRIME COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA MINERAL LTDA EPP, e DEFERIR a contrarrazão da empresa SUZAN FOOD REFEIÇÕES E ALIMENTOS LTDA - ME. Fica franqueado vistas ao referido processo.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI** - Prefeito Municipal